



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

CERTIFICO QUE

O Documento de nº 1A2021

Foi publicado nesta data no mural desta

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 30/12/21

Responsáveis [assinatura]

TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra -RS, **CLEBER TRENHAGO**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município, com amparo no art. 49 da lei de nº 8.666/93, e na Súmula 473 do STF, CONSIDERANDO:

- a) O disposto no memorando nº 549/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, no qual informam que o processo licitatório para aquisição do objeto dos contratos nº 96/2021, 97/2021 e 98/2021 com recursos oriundo do Convênio/MAPA nº 886144/2019, foi encaminhado ao MAPA para a aprovação da licitação, porém até o momento encontra-se em análise por parte do Ministério, e o fato de que um dos itens objeto do convênio, carreta basculante, foi adquirida com valor acima do valor de referência estipulado pelo Ministério da Agricultura, contrariando os dispositivos do convênio, o que pode resultar em negativa à aprovação da licitação. Informando ainda que à carreta basculante foi uma unidade, porém no plano de trabalho da proposta do convênio, a quantidade autorizada pelo Ministério foi duas unidades, sendo adquirido através do certame uma carreta basculante no valor de referência que deveria contemplar a aquisição de duas unidades.
- b) O disposto no Convênio/MAPA nº 886144/2019 e no Plano de Trabalho, resta evidente que a Administração ao estabelecer como referência para o item carreta basculante valor superior ao estipulado pelo Ministério da Agricultura, e em quantitativo inferior ao estabelecido no plano de trabalho, descumpriu o Convênio e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, o que gera a ilegalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

RESOLVE: ANULAR o Processo de Licitação nº 71/2021 – Pregão Eletrônico nº 14/2021, e por indução o Contrato nº 96/2021, 97/2021 e 98/2021, para elaborar novo processo licitatório, dentro dos valores conveniados de acordo com o plano de trabalho enviado para o Ministério da Agricultura, devendo ser publicado o presente termo em todos os meios em que foi publicado o edital, bem como ser notificada as empresas participantes, em especial as vencedoras do certame, para que, quem queira, exerça o direito de ampla defesa e contraditório, podendo interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito - Boa Vista do Incra , 30 de dezembro de 2021.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra -RS, **CLEBER TRENHAGO**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município, com amparo no art. 49 da lei de nº 8.666/93, e na Súmula 473 do STF, CONSIDERANDO:

- a) O disposto no memorando nº 549/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, no qual informam que o processo licitatório para aquisição do objeto dos contratos nº 96/2021, 97/2021 e 98/2021 com recursos oriundo do Convênio/MAPA nº 886144/2019, foi encaminhado ao MAPA para a aprovação da licitação, porém até o momento encontra-se em análise por parte do Ministério, e o fato de que um dos itens objeto do convênio, carreta basculante, foi adquirida com valor acima do valor de referência estipulado pelo Ministério da Agricultura, contrariando os dispositivos do convênio, o que pode resultar em negativa à aprovação da licitação. Informando ainda que a carreta basculante foi uma unidade, porém no plano de trabalho da proposta do convênio, a quantidade autorizada pelo Ministério foi duas unidades, sendo adquirido através do certame uma carreta basculante no valor de referência que deveria contemplar a aquisição de duas unidades.
- b) O disposto no Convênio/MAPA nº 886144/2019 e no Plano de Trabalho, resta evidente que a Administração ao estabelecer como referência para o item carreta basculante valor superior ao estipulado pelo Ministério da Agricultura, e em quantitativo inferior ao estabelecido no plano de trabalho, descumpriu o Convênio e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, o que gera a ilegalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

RESOLVE: ANULAR o Processo de Licitação nº 71/2021 – Pregão Eletrônico nº 14/2021, e por indução o Contrato nº 96/2021, 97/2021 e 98/2021, para elaborar novo processo licitatório, dentro dos valores conveniados de acordo com o plano de trabalho enviado para o Ministério da Agricultura, devendo ser publicado o presente termo em todos os meios em que foi publicado o edital, bem como ser notificada as empresas participantes, em especial as vencedoras do certame, para que, quem queira, exerça o direito de ampla defesa e contraditório, podendo interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito - Boa Vista do Incra , 30 de dezembro de 2021.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Inera -RS, **CLEBER TRENHAGO**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município, com amparo no art. 49 da lei de nº 8.666/93, e na Súmula 473 do STF, CONSIDERANDO:

- a) O disposto no memorando nº 549/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, no qual informam que o processo licitatório para aquisição do objeto dos contratos nº 96/2021, 97/2021 e 98/2021 com recursos oriundo do Convênio/MAPA nº 886144/2019, foi encaminhado ao MAPA para a aprovação da licitação, porém até o momento encontra-se em análise por parte do Ministério, e o fato de que um dos itens objeto do convênio, carreta basculante, foi adquirida com valor acima do valor de referência estipulado pelo Ministério da Agricultura, contrariando os dispositivos do convênio, o que pode resultar em negativa à aprovação da licitação. Informando ainda que a carreta basculante foi uma unidade, porém no plano de trabalho da proposta do convênio, a quantidade autorizada pelo Ministério foi duas unidades, sendo adquirido através do certame uma carreta basculante no valor de referência que deveria contemplar a aquisição de duas unidades.
- b) O disposto no Convênio/MAPA nº 886144/2019 e no Plano de Trabalho, resta evidente que a Administração ao estabelecer como referência para o item carreta basculante valor superior ao estipulado pelo Ministério da Agricultura, e em quantitativo inferior ao estabelecido no plano de trabalho, descumpriu o Convênio e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, o que gera a ilegalidade.



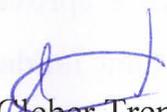
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

RESOLVE: ANULAR o Processo de Licitação nº 71/2021 – Pregão Eletrônico nº 14/2021, e por indução o Contrato nº 96/2021, 97/2021 e 98/2021, para elaborar novo processo licitatório, dentro dos valores conveniados de acordo com o plano de trabalho enviado para o Ministério da Agricultura, devendo ser publicado o presente termo em todos os meios em que foi publicado o edital, bem como ser notificada as empresas participantes, em especial as vencedoras do certame, para que, quem queira, exerça o direito de ampla defesa e contraditório, podendo interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito - Boa Vista do Incra , 30 de dezembro de 2021.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal